



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –**



INDICAÇÃO N.º 133/2022

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

Cordeiro, 13 de janeiro de 2022.


**Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente**

ANTEPROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO E OBRIGATORIEDADE
DO UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte**

LEI

Art. 1º - Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

- I - A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II. A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III. A consequente redução de custos;
- IV. O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V. A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

- a) Cores;
- b) Modelo;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 04 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil ou fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Cordeiro e a inscrição “Prefeitura Municipal de Cordeiro” “CIDADE EXPOSIÇÃO”.

Art. 5º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo único – O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –**

JUSTIFICATIVA

A educação é prioridade em qualquer nação avançada. Propiciar um ambiente escolar seguro e favorável as condições de ensino, transcende o espaço físico escolar.

Um uniforme padronizado e perene, distingue e ao mesmo tempo integra o aluno à instituição a que pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico.

É preciso ainda ressaltar a praticidade e economia que o uniforme escolar proporciona aos pais e responsáveis, e a adoção de um método que se repete a anos consecutivos, permite a reutilização de peças em bom estado, sem o desconforto de manter no mesmo ambiente, alunos com modelos e cores variadas.

É de se registrar que um dos aspectos mais importantes que o uniforme escolar pode proporcionar é o orgulho e o respeito pelo sistema público de ensino e igualdade entre alunos.

Por fim, o período mínimo de 04 (quatro) anos sem alteração das características essenciais de uniforme escolar é imprescindível para o resgate dos fundamentos que caracterizam a presente proposta e que são vinculados à necessidade uma escola pública de qualidade, reconhecida pela sociedade como elemento de integração e de promoção da inclusão e da igualdade social.

Por todo o exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação da presente *proposta*.

**Leonan Lopes Melhorce
Prefeito**